

## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº / 2006.

Institui o Adicional de Plantão a ser concedido ao Médico Socorrista do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, no valor e na situação que menciona.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica instituído o Adicional de Plantão a ser concedido ao servidor que exerça atividade laborativa de Médico Socorrista do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, vinculado ao regime Estatutário, Celetista ou sob Contrato Temporário.

Art. 2° Terá direito ao recebimento do Adicional de Plantão o Médico Socorrista que esteja efetivamente exercendo suas funções, em regime de plantão, nas unidades hospitalares da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Adicional de Plantão não será incorporado aos vencimentos ou proventos, para nenhum efeito, não sendo computado para cálculo de vantagens pessoais.

- Art. 3° A concessão do Adicional instituído por esta Lei, tem o objetivo de valorizar e estimular o trabalho do Médico Socorrista, bem como diminuir a rotatividade destes profissionais nos serviços de urgência e emergência, exclusivamente.
- Art. 4º O Adicional de Plantão será fixado em percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo ou emprego da categoria funcional de que trata esta Lei.
  - Art. 5º Perderá o direito ao Adicional de Plantão, no mês em exercício, o Médico que:
  - I ausentar-se do serviço sem justificativa;
- II estiver licenciado, para efeito de estudo por mais de 15 (quinze) dias, ou para tratar de interesses particulares;
  - III for suspenso através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de abril de 2006.

Cabo Frio,

de 2006.

MARCOS DA ROCHA MENDES

' Prefeito